

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recurso
Tribunal

MS 97.203-
TFR

APOSENTADORIA — REVISÃO DE PROVENTOS - PRAZO - FLUÊNCIA - A PARTIR DE QUANDO

RESUMO

- Esclarece o autor, na inicial, ajuizada em 11.03.85, que foi "reformado por ato de 2 de outubro de 1978, ..." "por motivo de doença legalmente considerada cegueira". Informa, mais, que "o respectivo laudo médico disse-o inválido, incapaz definitivamente para o serviço, por ser portador de moléstia incurável", certo que o laudo deixou expresso estar o autor "impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho. Não pode prover os meios de subsistência." - Acrescenta o autor, na inicial: "Ao lhe serem, porém, fixados os proventos neles não teve incluído o auxílio-invalidez, assim previsto na Lei nº 2.276, de 21 de novembro de 1973, vigente à época do ato de reforma..." (fl. ...). - O acórdão recorrido, entretanto, rejeitou a prescrição, ao argumento de que o ato de reforma ou de aposentadoria é de natureza complexa, que se completa com o registro do ato pelo Tribunal de Contas. A partir daí, pois, deve ser contado o prazo prescricional. - Está no acórdão recorrido, à ...: "Assim decidem, quanto à preliminar de prescrição, pela sua inocorrência na espécie, já que a data, a tanto, a ser considerada não é a do ato da aposentadoria, mas sim, as da lavratura da apostila e do registro, atos estes que completam o da aposentadoria, que é ato complexo. A não concessão ao direito pleiteado só se concretizou com a lavratura da apostila, em 13.07.81, oportunidade em que os proventos foram fixados, tornando-se exigíveis após o registro. Daí adveio o conhecimento da negativa do benefício e só de tal momento é que poderia passar a fluir o prazo prescricional. Considerada mencionada data, quando da propositura da ação, março de 1985, o prazo de cinco anos ainda não fora alcançado. Em face disso, há que se ter a ação como temporânea." (fl. ...) -

..... - O ato aposentatório do servidor público é, na verdade, ato administrativo complexo. Assim já me manifestei, em votos, no antigo Tribunal Federal de Recursos. (MS nº 97.203-DF e MS nº 88.573-DF, em DJ de 17.02.83 e 26.05.83, respectivamente). É que os atos administrativos simples, segundo ZANOBINI, são "os que se concretizam na manifestação de vontade de um só sujeito e de um só órgão do mesmo sujeito", enquanto que os atos complexos "resultam do concurso da vontade de vários órgãos ou de vários sujeitos da Administração." (G. ZANOBINI, *Curso di Diritto Amministrativo*, 6ª ed., 1950, I/205). Não obstante composto de várias vontades, certo é que o ato complexo apresenta unidade de conteúdo, por isso que as vontades se convergem para formar o ato administrativo, ato uno, ato da Administração. Ora, do ato aposentatório do servidor público participam, sucessivamente, o Poder Executivo (se o servidor é do Executivo) e o Tribunal de Contas, que aprecia a legalidade do ato (CF, 1967, art. 72, § 7º, CF, 1988, art. 71, III). - A jurisprudência parece pacífica no sentido de considerar como complexo o ato de aposentadoria (TFR, MS nº 97.203-DF, Relator Min. Pádua Ribeiro, DJ de 17.02.83; MS nº 88.573-DF, Relator p/acórdão Min. Wilson Gonçalves, DJ de 26.05.83; AC nº 75.915-RJ, Relator Min. W. Bolívar, DJ de 09.04.87; STF, Ag nº 58.155-(AgRg)-MA, Relator Ministro O. Trigueiro, RTJ 70/700; MS nº 19.861-DF, Relator Ministro T. Flores, RTJ, 58/382). - Isto posto, indaga-se: a circunstância de ser complexo o ato de aposentadoria do servidor público autorizaria interpretação no sentido de que o prazo prescricional da ação que visa a modificá-lo começaria a correr após a publicação do ato expedido pelo Executivo, ou esse prazo começaria a correr a partir do pronunciamento do Tribunal de Contas? - Essa é a questão. - No REsp nº 215-SP, de que fui Relator, depois de deixar claro que, inexistente, no âmbito administrativo, decisão expressa denegatória do direito ou da pretensão, prescrevem as

prestações anteriores ao quinquênio que precede à propositura da ação, acentuei, no meu voto:

..... "Registre-se que, quando a legislação em que se fundamenta a pretensão é anterior, por exemplo, ao ato de reforma ou de aposentadoria do servidor, se a ação é proposta mais de cinco anos após o referido ato, dá-se a prescrição do fundo de direito, porque o ato de reforma ou de aposentadoria, com base na referida legislação, negou ou indeferiu a própria pretensão." -
.....

EMENTA

Não obstante complexo o ato administrativo da aposentadoria, certo é que, a partir de sua expedição, segue-se a sua execução. A partir da publicação do ato, pois, começa a correr a prescrição quinquenal da ação que tem por objeto alterá-lo, presente o princípio da actio nata, e não da decisão do Tribunal de Contas, que aprecia a sua legalidade e que não pode, nessa atividade fiscalizadora, modificar o seu fundamento.

NOTA DA REDAÇÃO

RTJ